

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2010, do Deputado Mauro Nazif, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para garantir o recebimento de gratificação natalina aos beneficiários da pensão vitalícia por ela instituída.*

RELATORA: Senadora FÁTIMA CLEIDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2010, com o objetivo de estender aos beneficiários abono anual equivalente ao décimo terceiro salário, acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 7.986, de 1989, que estabeleceu pensão mensal vitalícia aos “soldados da borracha”, conforme previsto no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A matéria é oriunda da Câmara dos Deputados e tramitou naquela Casa Legislativa desde 2007, como Projeto de Lei nº 932, de 2007, e foi definitivamente aprovada na data de 9 de novembro de 2010.

Em síntese, a proposição visa a assegurar aos beneficiários da pensão mensal vitalícia referida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.986, de 1989, o abono anual a ser calculado da mesma forma que a gratificação natalina devida aos trabalhadores em geral.

Na sua justificação o ilustre autor argumenta que a Lei nº 7.968, de 28 de dezembro de 1989, contém inadmissível omissão legislativa ao não prever o pagamento da gratificação natalina e que este benefício é garantido em todas as leis instituidoras de benefícios especiais concedidos pelo Poder Público, como, por exemplo, aposentadorias e pensões, inclusive as pensões concedidas aos anistiados.

Não foram apresentadas emendas no âmbito da CAS até a presente data.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer, em decisão terminativa, sobre o presente projeto de lei.

A amplitude do conceito de segurado especial está relacionada ao campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta, estando apta a proposição para a sua regular tramitação.

A proposição tem o condão de assegurar aos ex-seringueiros que participaram da produção de borracha na década de 1940 e ficaram conhecidos como soldados da borracha o direito à Gratificação Natalina.

Os soldados da borracha foram levados aos estados do Amazonas, Acre e de Rondônia para multiplicar a produção de borracha utilizada pelos Estados Unidos como matéria-prima durante a Segunda Guerra Mundial.

Naquela época o Brasil fez uma convocação para que os homens pudessem ajudar no esforço de guerra; uma parte deles era convocada para o *front* e outra parte era convocada para cortar seringa na Amazônia e ajudar os Estados Unidos a ter borracha, porque haviam perdido, na época, os seringais na Malásia.

Do contingente de cerca 60 mil homens convocados, quase a metade morreu no seringal e foram enterrados lá mesmo. Dos 50% que ficaram, três quintos já faleceram, restando um pequeno número de brasileiros que está há mais de 67 anos esperando receber a integralidade de seus direitos, dentre os quais se insere o pagamento do décimo-terceiro salário.

Não há do ponto de vista jurídico e constitucional óbice à aprovação da matéria uma vez que a gratificação natalina é devida em função de direitos de índole constitucional concedidos aos aposentados e pensionistas, como os inscritos no art. 7º, inciso VIII, e art. 201, § 6º, ambos da Constituição Federal.

Nada mais justo e importante do que estender a esses brasileiros o devido reconhecimento pela dedicação, civismo e patriotismo, e também pela luta e sacrifício em prol do esforço de guerra que culminou com a vitória dos países aliados na segunda guerra mundial.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2010.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2010.

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

Senadora Fátima Cleide, Relatora